



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

494  
X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 2334/2018 e 2336/2018.

Processo de Administrativo nº 4250/2018.

Pregão Presencial 01/2019.

Ata de Registro de Preços nº 38/2019.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

RECEBI

Pirassununga, 15/10/2019  
*[Handwritten Signature]*

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, e a empresa **SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.989.200/0001-81, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 06, Bairro Santa Cruz, na cidade de Itapira/SP, CEP 13.974-065, tel.: (19) 3843 6104 / (19) 3813 3499, email: rispel@ig.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0171-6, conta corrente nº 560-6, neste ato representada por **SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES**, brasileira, proprietária, nascida aos 20/01/1962, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.294.682-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 068.549.888-37, residente e domiciliada na Rua Dr. José Secchi, nº 160, Chácara Santa Fé, na cidade de Itapira/SP, CEP 13.970-000, tel.: (19) 3843 6104 / (19) 3813 3499, email: rispel@ig.com.br, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
3	354.10008.247	COPO DESCARTAVEL BRANCO 200 ML - PCT. 100 UNID.	COPOSUL	1620	PCT	2,34	3.790,80

ESPECIFICAÇÃO EM POLIESTIRENO ATOXICO, CRISTAL OU BRANCO TRANS- LUCIDO, COM CAPACIDADE PARA 200 ML, DEVE SUPORTAR TEMPERATURA DE ATE 100 GRAUS PARA USO. DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT/INMETRO E NORMA NBR N 14.865. EMBALAGENS PRIMARIA SACO PLASTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICO, DEVIDAMENTE LACRADA CONTENDO 100 (CEM)COPOS. SECUNDARIA CAIXA DE PAPELAO RESISTENTE, DEVIDAMENTE LACRADA, CONTENDO 25 (VINTE E CINCO) PACOTES COM 100 COPOS. AS EMBALAGENS DEVERAO ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADAS CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.

4	354.10006.246	COPO DESCARTAVEL BRANCO 50 ML - PCT.100 UNID	COPOSUL	1238	PCT	1,16	1.436,08
---	---------------	--	---------	------	-----	------	----------

ESPECIFICAÇÃO COPO DESCARTAVEL BRANCO 50 ML - PCT.100 UNID. DE POLIETILENO, ATOXICO. DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES ABNT VIGENTES

14	354.310008.302	FOSFORO CAIXA COM 40 PALITOS, EM MACOS COM 10 CX	GABOARDI	8	MCS	2,00	16,00
----	----------------	--	----------	---	-----	------	-------

ESPECIFICAÇÃO Composição: madeira, fosforo, clorato de potássio e aglutinantes. Embalagem primaria: caixa de madeira ou papel cartão impermeabilizado com lã mineral tradicional, contendo 40 palitos. Embalagem secundária: maco contendo 10 embalagens primárias, envolvidas em papel resistente. As embalagens devem estar devidamente lacradas e rotuladas conforme legislação vigente, contendo informações sobre o produto e fabricante.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

17	341.120006.502	LUSTRA MOVEIS, FRASCO 500 ML.	FUZETTO	375	FRS	2,45	918,75
----	----------------	-------------------------------	---------	-----	-----	------	--------

ESPECIFICAÇÃO COM PROTEÇÃO DE SILICONE, COMPOSTO DE SILICONE, EMULSIFICANTE, SOLVENTE ALIFÁTICO, DEVIDADOS DE ISOTIAZOLINONAS, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500 ML, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.

21	344.10003.21	MANGUEIRA PARA JARDIM, MEDINDO 30 M DE COMPRIMENTO	ARQUA	40	PC	56,00	2.240,00
----	--------------	--	-------	----	----	-------	----------

ESPECIFICAÇÃO FABRICADA EM PVC FLEXÍVEL COM DUPLA FACE E CAMADA INTERMEDIÁRIA EM FIA DE POLIÉSTER TRANCADO, COM POSTA DE ESGUICHO E TERMINAL DE TORNEIRA DE 3/4" E 1/2", MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 M DE COMPRIMENTO. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, DEVIDAMENTE LACRADO E NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, MARCA, TELEFONE, SITE, ENDEREÇO E CÓDIGO DE BARRAS.

Total Cota : 8.401,63

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 8.401,63 (oito mil quatrocentos e um reais e sessenta e três centavos).**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

### CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTO À ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. **As entregas deverão ser parceladas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.**

2.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Siqueira Campos, 1116 – Centro – Pirassununga/SP, no horário compreendido das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30.

2.3. O prazo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

2.4. As entregas somente poderão ser realizadas após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Seção de Material da Prefeitura.

2.5 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

2.6. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

2.6.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na Ata e em seu anexo, no edital ou na proposta.

2.7. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado unidade Administração, sem qualquer ônus para a municipalidade.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

495  
J

2.9. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 3.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 3.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 3.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.
- 3.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da ata de registro de preços designado pela Administração.
- 3.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 3.6. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e nos locais determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 3.7. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 3.8. Comunicar de imediato a Secretaria Municipal da Saúde, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.
- 3.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o produto em que se verifique(m) defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 3.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 3.11. Ofertar produtos de primeira qualidade.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Comunicar a empresa vencedora de toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 4.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.
- 6.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 6.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE, *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

7.1. A dotação orçamentária da presente licitação está à cargo dos seguinte elemento orçamentário:

**12.01 Saúde**

**Despesa 404**

**Categoria Econômica 33.90.30-22**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2004**

**Código de Aplicação 3100000 F01 RP**

**12.02 F.M.S. - Saúde**

**Despesa 2390**

**Categoria Econômica 33.90.30-22**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2597**

**Código de Aplicação 300107 F02 Rest**

7.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

9.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**- A pedido, quando:**

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

**Por iniciativa da Administração, quando:**

a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

496  
✍

f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

10.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 11.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 11.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.
- 11.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassado este limite a autorização de fornecimento e/ou ata de registro de preços poderão ser rescindidas, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 11.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 11.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

✍



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

11.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

11.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida reajustada, sob pena de rescisão contratual.

11.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

11.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

14.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

14.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

14.5. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

14.6. A licitante deverá ofertar produtos de primeira qualidade.

**14.7. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto no Termo de Referência e o produto entregue, a Administração Municipal poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

492  
8

do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa vencedora, com base no artigo 75 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a manter, durante todo a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


15.3 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

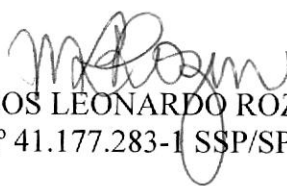
Pirassununga, 15 de maio de 2019.

  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

  
**SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP**  
CNPJ nº 01.989.200/0001-81

Testemunhas:

  
**IANA CAROLINA DE LIMA**  
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP

  
**MARCOS LEONARDO ROZIN**  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Requisição nº 2334/2018 e 2336/2018.

Processo de Administrativo nº 4250/2018.

Pregão Presencial 01/2019.

Ata de Registro de Preços nº 38/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

“ANEXO ÚNICO”

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
3	354.10008.247	COPO DESCARTAVEL BRANCO 200 ML - PCT. 100 UNID	COPOSUL	1620	PCT	2,34	3.790,80
ESPECIFICAÇÃO		EM POLIESTIRENO ATOXICO, CRISTAL OU BRANCO TRANS- LUCIDO, COM CAPACIDADE PARA 200 ML, DEVE SUPOSTAR TEMPERATURA DE ATE 100 GRAUS PARA USO, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS ABNT/INMETRO E NORMA NBR N 14.865. EMBALAGENS: PRIMARIA SACO PLASTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATOXICO. DEVIDAMENTE LACRADA CONTENDO 100 (CEM)COPOS. SECUNDARIA CAIXA DE PAPELAO RESISTENTE. DEVIDAMENTE LACRADA, CONTENDO 25 (VINTE E CINCO) PACOTES COM 100 COPOS. AS EMBALAGENS DEVERAO ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADAS CONFORME LEGISLACAO VIGENTE.					
4	354.10006.246	COPO DESCARTAVEL BRANCO 50 ML - PCT.100 UNID	COPOSUL	1238	PCT	1,16	1.436,08
ESPECIFICAÇÃO		COPO DESCARTAVEL BRANCO 50 ML - PCT.100 UNID. DE POLIETILENO ATOXICO. DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES ABNT VIGENTES					
14	354.310008.302	FOSFORO CAIXA COM 40 PALITOS, EM MACOS COM 10 CX	GABOARDI	8	MCS	2,00	16,00
ESPECIFICAÇÃO		Composicao: madeira, fosforo, clorato de potassio e aglutinantes. Embalagem primaria: caixa de madeira ou papel cartao impermeabilizado com lixa lateral tradicional, contendo 40 palitos. Embalagem secundaria: maco contendo 10 embalagens primarias, envolvidas em papel resistente. As embalagens deve rao estar devidamente lacradas e rotuladas conforme legislacao vigente, contendo informacoes sobre o produto e fabricante.					
17	341.120006.502	LUSTRA MOVEIS, FRASCO 500 ML	FUZETTO	375	FRS	2,45	918,75
ESPECIFICAÇÃO		COM PROTECAO DE SILICONE. COMPOSTO DE SILICONE, EMULSIFICANTE, SOLVENTE ALIFATICO, DEVIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, FRAGRANCIA E AGUA. EMBALAGEM PRIMARIA. FRASCO PLASTICO CONTENDO 500 ML, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, CONTENDO INFORMACOES DO PRODUTO E FABRICANTE. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES. O PRODUTO DEVERA POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICACAO NA ANVISA.					
21	344.10003.21	MANGUEIRA PARA JARDIM, MEDINDO 30 M DE COMPRIMENTO	ARQUA	40	PC	56,00	2.240,00
ESPECIFICAÇÃO		FABRICADA EM PVC FLEXIVEL COM DUPLA FACE E CAMADA INTERMEDIARIA EM FIA DE POLIESTER TRANCADO, COM POSTA DE ESGUICHO E TERMINAL DE TORNEIRA DE 3/4" E 1/2", MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 M DE COMPRIMENTO. O PRODUTO DEVERA SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, DEVIDAMENTE LACRADO E NA EMBALAGEM DEVERA CONTER OS DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, MARCA, TELEFONE, SITE, ENDEREÇO E CODIGO DE BARRAS					

Total Cota : 8.401,63

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 8.401,63 (oito mil quatrocentos e um reais e sessenta e três centavos).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

498  
J

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 2334/2018 e 2336/2018.

Processo de Administrativo nº 4250/2018.

Pregão Presencial 01/2019.

Ata de Registro de Preços nº 38/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 15 de maio de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Requisição nº 2334/2018 e 2336/2018.

Processo de Administrativo nº 4250/2018.

Pregão Presencial 01/2019.

Ata de Registro de Preços nº 38/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 15 de maio de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

499  
f

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal.  
RG: 11.707.894-3 - SSP/SP.  
CPF: 016.192.378-06.  
Telefone: (19) 3565 8000.  
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.  
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.  
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - proprietária  
RG: 9.294.682-3 SSP/SP  
CPF: 068.549.888-37  
Telefone: (19) 3843 6104 / (19) 3813 3499  
Data de Nascimento: 20/01/1962  
Endereço: Rua Dr. José Secchi, nº 160, Chácara santa Fé, na cidade de Itapira/SP, CEP 13.970-000  
E-mail institucional: rispel@ig.com.br  
E-mail pessoal: rispel@ig.com.br

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP

**CNPJ Nº:** 01.989.200/0001081

**PROCESSO ADM. Nº** 4250/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 01/2019

**ATA DE PREÇOS Nº:** 38/2019

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.401,63 (oito mil quatrocentos e um reais e sessenta e três centavos).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 15 de MAIO de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal